



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM 83/2016

Acrescenta o §1º e §2º ao inciso IX do art. 103 da Lei no 6.907/2008,

que estabelece o Código de Posturas do Município de

Divinópolis, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

O art. 103 inciso IX da Lei no 6.907/2008, que estabelece o Código de Posturas do Município de Divinópolis, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do § 1º § 2º com a seguinte redação:

Art. 103. (.....)

IX - (.....)

§ 1º Os estabelecimentos de assistência à saúde (médico-hospitalares, odontológicos e congêneres) que já estejam em funcionamento na data da publicação da presente Lei, que não oferecerem as condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais, deverão referenciar junto à Vigilância em Saúde outro estabelecimento que atenda às exigências, quando da obtenção e renovação do alvará sanitário. (NR)

§ 2º O estabelecimento referenciado deverá emitir declaração que comprove sua anuência e condições legais para fins da liberação do alvará de funcionamento bem como a prestação do serviço oferecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 2º Esta presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de Outubro de 2016.

Dr. Delano Santiago
Vereador – PMDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo adequar a legislação às reais necessidades e possibilidades do município de Divinópolis.

As edificações de caráter comercial já existentes no município, muitas das vezes não apresentam condições de acessibilidade ou de realizar adaptações para tal, por serem edifícios já prontos, o que inviabiliza reformas nesse sentido.

Assim, a fim de sanar problemas de liberação alvarás sanitários, observando também as necessidades dos que precisam de acessibilidade, este projeto visa: a renovação e liberação do Alvará Sanitário (no que tange o quesito acessibilidade) para estabelecimentos de assistência à saúde (médico-hospitalares, odontológicos e congêneres) que já estejam em funcionamento na data da publicação da presente Lei, que não oferecem as condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais. Desde que seja referenciado junto à Vigilância em Saúde outro estabelecimento que atenda às exigências, quando da obtenção e renovação do alvará.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

É importante salientar que o estabelecimento que for referenciado como acessível à portadores de necessidades especiais, deverá emitir declaração que comprove sua anuência e condições legais para fins de liberação do alvará de funcionamento bem como a prestação de serviço oferecido, que deverá ser análogo ao ofertado pelo estabelecimento que fez referência.

Portanto, entendendo restar suficientemente demonstrado a importância e pertinência da matéria tratada no presente Projeto de Lei, submetemo-lo à consideração dos ilustres Pares, Solicitando o inestimável apoio para a sua aprovação.

Divinópolis, 11 de Outubro de 2016.

Dr. Delano Santiago

Vereador – PMDB